



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul



Memorando nº 199/2025

Bagé, 09 de abril de 2025

De: Secretaria de Saúde

Para: Secretaria de Finanças

Assunto: Ordem Cronológica de Pagamento

Prezados,

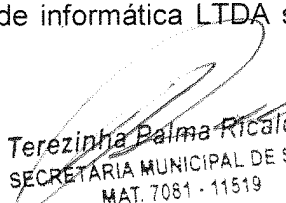
De acordo com o inciso V do 51º do artigo 141 da Lei Federal 14133, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração pode ser alterada, justificamos a necessidade de quebra de ordem cronológica para o Contrato nº 014/2023, celebrado com a empresa DBSeller serviços de informática LTDA firmado para atender as demandas do Município, no que se refere ao desenvolvimento e manutenção de sistemas integrados de gestão pública.

A presente justificativa fundamenta-se na necessidade de assegurar o funcionamento do software E-cidade, que presta serviços continuados de suporte, manutenção e treinamento, computação em nuvem e data center. A título de exemplo, os serviços deste contrato atendem às demandas da secretaria de saúde para controle de estoque e dispensação de medicamentos e insumos, serviços de protocolo e armazenamento de documentos, agendamento de consultas, solicitações de compras, entre outros.

A decisão de alterar a ordem cronológica dos pagamentos foi motivada pelo risco iminente de descontinuidade da prestação do referido serviço público, o que acarretaria insegurança e danos irreparáveis aos usuários dependentes deste serviço.

Conforme exigido pela legislação vigente, esta justificativa será devidamente comunicada ao órgão de controle interno da administração municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, além de ser publicada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Bagé.

Desta forma, solicitamos que o pagamento referente ao Contrato n 014/2023, celebrado com a empresa DBSeller serviços de informática LTDA seja efetuado de forma


Terezinha Palma Ricaldone
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MAT. 7081 - 11519



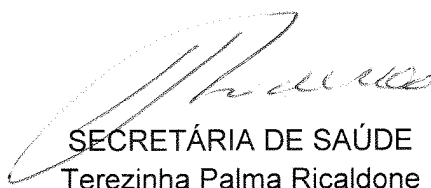
Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul



Viva
um novo
tempo

prioritária, mensalmente, até o final do exercício de 2025, em conformidade com as disposições legais vigentes, visando garantir a continuidade e a regularidade do serviço prestado.

Ressaltamos que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais prestados por esta instituição. Sendo isto o que tínhamos para o momento, me despeço.


SECRETÁRIA DE SAÚDE
Terezinha Palma Ricaldone

Terezinha Palma Ricaldone
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MAT. 7081 - 11519